

RESOLUÇÃO nº 053/74

Dispõe sobre o exame da legalidade de despesas decorrentes de Contratos de Trabalho, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - No acompanhamento da execução orçamentária, o Tribunal de Contas apreciará as despesas decorrentes de Contratos de Trabalho através das respectivas cópias autênticas encaminhadas a este Tribunal pelo Órgão contratante, observadas as normas baixadas por este Tribunal.

Art. 2º - Na análise da legalidade de despesa decorrente de contrato de trabalho, existindo irregularidade, o Tribunal de Contas diligenciará o processo para que, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, sejam cumpridas as determinações legais.

Art. 3º - As infrações salariais à Consolidação das Leis Trabalhistas constantes de contratos de prazo determinado já vencido, poderão ser corrigidas pelo Órgão de origem mediante ato unilateral devidamente publicado.

Art. 4º - Os processos de contrato de trabalho em andamento neste Tribunal, em fase de diligência, deverão ser normalizados pela autoridade administrativa no prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º - O prazo a que se refere o artigo 2º desta Resolução aplica-se a todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 25 de março de 1974.

ass. J. JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO
Presidente
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
Vice-Presidente
Juiz JOÃO MOREIRA FILHO
Juiz MANOEL CAMRAL MACHADO
Juiz JUAREZ ALVES COSTA
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA

Conferir com o original

Antonio da Silva Meneses
Antonio Jose da Silva Meneses
ENC. SETOR DE COMUNICAÇÕES